



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-Mail engenhariapmcds@hotmail.com

CRITÉRIOS SUGESTIVOS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO "ÁREA INDUSTRIAL"

Vimos por meio deste indicar parâmetros sugestivos voltados para área da engenharia e também outros que podem contribuir para a imparcialidade de seleção de empresas para participar de processo licitatório na área industrial e de serviços nesta municipalidade. Estes critérios são **somente para quadra 03 e lote 02 com área de 3.225,73 m²** sendo mapa em anexo.

Opera no ramo de produtos setor madeireiro e beneficiamento de madeiras

Logo podemos sugerir alguns fatores descritos abaixo:

- Construção de edificação em alvenaria com no mínimo 450 m², podendo ser pontuado com empresas que estiverem dispostas a investir em uma área maior do que a acima descrita, ou seja, para cada metro quadrado será acrescido um ponto por metro quadrado;
- Sendo necessário a abertura pela empresa de no mínimo 06 empregos diretos com carteira assinada, sendo ainda pontuado com 5 pontos para cada novo emprego gerado acima do mínimo exigido;
- Investimento mínimo da obra deve ser de R\$ 150.000,00 apresentado um orçamento proposto para comprovação do valor, sendo ainda pontuado como critério que para cada R\$ 10.000,00 investidos será acrescido 10 pontos;
- A empresa deverá apresentar junto a Prefeitura um Projeto Prévio da obra para o Departamento de Engenharia;
- Apresentação de um termo que explique as atividades da empresa e reais benefícios para sua implementação no município.

"Sendo assim o que foi exposto acima são itens sugestivos e devem ser analisados pelo Departamento Jurídico, Gabinete da Prefeita e Licitação, para após o Parecer destes departamentos o processo licitatório seja feito".

Era o que tínhamos para o momento desejamos votos de estima consideração ao exposto.

Clademir Pedro Tonin
Portaria Nº 035/2019
Diretor de Departamento
de Indústria e Comércio

Autuizo a abertura da licitação
cel. Domingos Soares, 03/09/2020
Maria Ambrósia d. A. Almeida.
Coronel D. Soares/PR, 03/09/2020.





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

Parecer de licitação

Origem; Gabinete da Prefeita

Destino; Pregoeiro

Considerando;

1. A necessidade de dar suprimento a(s) demanda(s) em anexo para contratação de serviços de confecção de impressos e materiais correlatos para uso nas atividades rotineiras desta municipalidade
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que a comissão de licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência PA a construção do certame licitatório, preferencialmente na modalidade "concorrência", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto(s) abaixo

Concessão de direito real de uso de - um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote Institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.

Conforme croqui anexo ao processo, tomando por critério objetivo de seleção de maior geração de empregos e maior capital investido, auferindo maior pontuação pelos licitantes quando possível, tomando por base as diretivas expostas pela demanda da direção do setor municipal de indústria e comércio aliado ao que dispõem a lei municipal 735/2015 e alteração posterior

Centro Administrativo em 18 de Setembro de 2020



Maria Antonieta de Araujo Almeida



PROCESSO N.º 100/2020 – CONCORRENCIA N.º06/2020

1 - COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1 - A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº59/20, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, torna público que realizará licitação na modalidade concorrência, para concessão de direito real de uso de bem público com encargos.

1.1.1 - O presente edital, encontra-se à disposição para consulta e verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações durante o horário normal de expediente a partir de sua publicação sem custos para os proponentes. Quaisquer cópias a serem dispensadas destes documentos serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. Quaisquer documentos que possam ser enviados por e-mail não apresentarão custos adicionais para os proponentes.

1.2- É objeto desta licitação a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn. correspondendo ao Lote Institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.

2 DATA, LOCAL e HORÁRIO DA LICITAÇÃO

2.1 – **ABERTURA** - No dia **22 de outubro de 2020, às 14 horas**, na Sala de reuniões, localizada na Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares, situada na Av. Araucária, nº 3120, a Comissão de Licitações estará reunida para a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes que tenham protocolado previamente seus envelopes.

2.2 – **PROTOCOLO** – Os envelopes 01 e 02, ou seja, de habilitação e de proposta de preços, deverão ser protocolados no setor de protocolo da administração municipal até a data de **22 de outubro de 2020, às 12 horas**, impreterivelmente, sendo que após esta data e horário nenhum envelope mais será recebido sob alegação alguma.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente certame reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações.

4 PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar do certame qualquer empresa legalmente constituída, que esteja credenciada para a exploração do ramo a que se dispõem a atuar e que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no sub ITEM 6.1 deste Edital.

4.2 - **DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.2.1 – Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata a Lei das Micro e Pequenas Empresas, as licitantes deverão preencher e apresentar no envelope de habilitação, a Declaração constante do Anexo VIII deste Edital, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

4.3 - Não poderão participar do presente certame:



- a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Empresa considerada inidônea por Órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, ou ainda suspensão de licitar/contratar, com o município de Cel. Domingos Soares e/ou qualquer outro órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer unidade da Federação.
- e) Consórcio de empresas.

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município, no presente certame, sob pena de exclusão de todas as licitantes representadas.

4.5 - A participação da licitante na presente licitação implica nos seguintes compromissos:

4.5.1 - Estar ciente das condições, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos;

4.5.2 - Ater-se ao objeto sem se desviar de seu propósito no decurso do período de concessão.

4.5.3 - Analisar previamente e de modo minucioso todas as características do processo, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o pleno ônus de seu cumprimento, inclusive eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela CONTRATANTE.

4.5.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

5 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste edital, deverão ser apresentados em ENVELOPES distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

5.1.1 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA N° ____/20__
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Local, data e hora da realização do certame.

5.1.2 - ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRENCIA N° ____/20__
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Local, data e hora da realização do certame.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição, ou seja, de autenticação, poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

autenticidade verificada a qualquer tempo nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet.

5.3 - A colocação de PROPOSTA COMERCIAL no invólucro dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, acarretará automaticamente na exclusão da licitante do certame.

5.4 - Cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade.

5.5 - Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, conforme a ordem deste Edital, rubricados.

Parágrafo único – a licitante que, eventualmente, apresentar os documentos de habilitação fora da ordem apresentada por este edital ou sem a devida rubrica, poderá fazê-lo no ato de que trata o sub-ITEM 2.1, na presença da Comissão de Licitação e dos demais licitantes, não sendo aceita a inclusão de nenhum outro documento que não sejam aqueles já apresentados.

6 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

6.1 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: deverão ser apresentados em uma via, mediante carta de apresentação (Modelo Anexo I), todos os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - **Certificado de Cadastro de Fornecedor-Exercício 2020** emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor na data de abertura do certame sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, caso não o faça será sumariamente desabilitado para as outras fases da licitação.

6.1.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **declaração** (em papel timbrado da empresa) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (conforme anexo I);

b) **declaração** (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (conforme anexo II);

c) **declaração** (em papel timbrado da empresa) de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93) (conforme anexo IV);

d) **declaração** (em papel timbrado da empresa) de que a Licitante visitou o local do terreno, recebeu todos os documentos constantes do Edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos (conforme anexo III);

e) **declaração (opcional)** emitida pelo contador da proponente atestando seu real enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente assinada pelo contador da proponente. A não apresentação desta declaração impedirá o proponente de invocar os benefícios da Lei Complementar 123/06 dispensados a este tipo de empresa (conforme anexo V).

6.1.4 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.



6.1.5 - A Administração não fará cópias de documentos para cadastro ou até mesmo para o certame em questão, devendo, portanto, ser providenciado pelos proponentes interessados, se for o caso.

6.1.6 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

6.1.7 - A Comissão de Licitações analisará documentos e expedirá certificados de cadastro para este certame até a data de 13 de agosto de 2020.

6.2 - ENVELOPE 2 - **PROPOSTA COMERCIAL** - deverá ser apresentada (com os dados mínimos contidos no Modelo – VI) em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, conter:

a) O Prazo de validade da proposta que será de 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório, conforme previsto no item 2.1 do presente Edital;

b) O conteúdo descrito no modelo de proposta é imutável para menos dos mínimos ali já estabelecidos.

7 DAS NORMAS GERAIS DE JULGAMENTO

7.1 - O presente processo licitatório será julgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que será subsidiada tecnicamente pelo setor de indústria e comércio da municipalidade da forma como adiante estabelecido:

1.ª Fase - Julgamento da Habilitação das licitantes

2.ª Fase - Julgamento da Proposta Comercial das licitantes habilitadas

7.2 - Julgamento da Habilitação:

7.2.1 - No local, dia e hora definidos no sub-item 2.1, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES 1 e 2 do responsável do setor municipal de protocolo geral, procederá a abertura do ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e Contratos, lavrando-se a respectiva Ata.

7.2.2 - A Sessão de que trata o sub-item 7.2.1, não poderá ser encerrada ou suspensa, sem que a Comissão de Licitação proceda a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, salvo para a realização de diligências que a Comissão de Licitação entender necessário.

7.2.3 - Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e Contratos, pelos representantes legais das licitantes e autoridades presentes.

7.2.4 - A Comissão de Licitações e Contratos examinará os documentos do INVÓLUCRO I e lavrará a correspondente Ata, após o que comunicará as licitantes, através de documento formal ou em sessão pública, o resultado da habilitação, sendo que a ata da sessão será considerada como documento de intimação.

7.2.5 - Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de que trata o sub-item 7.2.1 e, em havendo plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais, serão registrados em ata, e a licitação terá prosseguimento com a abertura do INVÓLUCRO II, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e, também, pelos membros da Comissão de Licitação e Contratos, sendo a sessão continuada para análise das PROPOSTAS COMERCIAIS.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

7.2.6 - Na hipótese de interposição de recursos tanto na fase de habilitação como das propostas comerciais, a Comissão de Licitação e Contratos obedecerá aos dispostos no artigo 109, com suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

7.2.7 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.2.8 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 6 do presente Edital ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.2.9 - A Comissão Permanente de Licitações e Contratos manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente fechados e rubricados, até 30 (trinta) dias após o término do procedimento licitatório, findo o qual, serão os mesmos devolvidos aos licitantes, sendo que a devolução poderá ser feita diretamente no Departamento de Licitação ou via postal.

7.2.10 - Serão considerados como erros formais aqueles que não afetem a essência da proposta, tais como: inversão de números, erro de digitação, erros de soma e erros de multiplicação;

7.2.11 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

7.3 - Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

7.3.1 - As propostas consideradas habilitadas serão classificadas de acordo com a expectativa de número de empregos oferecidos, investimentos e outros itens que venham em benefício da sociedade domingosoarense, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a **MELHOR PROPOSTA**, dentre aquelas expectativas que satisfaçam todas as exigências e especificações deste edital.

7.3.1.1. Para efeitos de avaliação das propostas, entende-se por **MELHOR PROPOSTA** aquela que oferecer, de forma consistente, a maior expectativa de geração de empregos e investimentos:

a. EMPREGO: 05(cinco) pontos para cada emprego formal a que se compromete gerar no prazo de seis meses após a contratação, considerando que as atividades deverão se iniciar com um mínimo de 06(seis) empregos formais, ou seja, a contagem se inicia a partir do sétimo emprego, a saber: 07 empregos=05 pontos, 08 empregos=10 pontos, e assim, sucessivamente;

b. INVESTIMENTO: 10(dez) pontos para cada cota de R\$ 10.000,00(dez mil reais) investidos na constituição do empreendimento no prazo de seis meses após a contratação, considerando que as atividades deverão se iniciar com um mínimo de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) de investimento, ou seja, a contagem se inicia a partir de R\$ 150.000,00, a saber: R\$ 160.000,00 = 10 pontos, R\$ 170.000,00 = 20 pontos, e assim, sucessivamente;

c. Havendo empate a definição do vencedor se dará levando em consideração a maior geração de empregos formais e, persistindo o empate, por sorteio público na forma da lei de licitações.

7.3.2 - Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação e comprovada capacidade para a concessão do objeto do presente certame licitatório, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que fazem parte do presente Edital, como pretexto para pretender a cobrança de outros materiais/equipamentos e/ou serviços;

7.3.3 - Em nenhuma hipótese haverá algum pagamento por parte da municipalidade;

7.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:



- não atenderem às exigências mínimas do Edital;
- contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;

7.4 - O julgamento levará em consideração o maior conjunto de vantagens apresentado e a classificação das licitantes será feita pela ordem decrescente, ou seja, em primeiro lugar a que melhores condições/pontuações ofertar e na sequência as demais na exata medida da diminuição destas condições, prevalecendo, no caso de empate, o critério de sorteio.

7.4.1 - Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem decrescente, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento.

7.4.2 - Caso algum dos licitantes não renunciar ao direito de interposição de recursos, proceder-se-á de conformidade com o estabelecido no item 7.2.6 contando-se como termo inicial do prazo recursal a data da lavratura da respectiva ata.

7.4.3 - Observado o disposto no sub-item 7.4.2, o resultado do presente Processo Licitatório será submetido à Autoridade competente para homologação ou não.

7.4.4 - Homologado o procedimento licitatório, será convidada a proponente vencedora para que venha assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4.5 - O não comparecimento da empresa vencedora para a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

7.4.6 - A MUNICIPALIDADE poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela licitante.

7.4.7 - Na hipótese da ocorrência do previsto no item anterior a MUNICIPALIDADE declarará a licitante classificada em segundo lugar como vencedora da presente licitação, observando as condições constantes de sua proposta.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A Comissão de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à homologação e adjudicação, pela chefia do Executivo Municipal, da proponente vencedora, e, em seguida comunicará o resultado às participantes do processo licitatório.

8.2 - Homologado o procedimento licitatório, expedir-se-á expediente de serviço à proponente vencedora, convocando-a para que venha fazer a assinatura do contrato em até 10 (dez) dias úteis.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 - É facultado a CONTRATANTE, quando a empresa convocada não comparecer para assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou mesmo cancelar o presente processo licitatório.

9.2 - A CONTRATANTE poderá desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras



009

**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da licitante.

9.2.1 - Na hipótese da ocorrência da desclassificação como constante no Item 9.2 a CONTRATANTE declarará o segundo colocado como sendo o vencedor da licitação, observado o conteúdo de sua proposta.

10 DO CUSTO DA PERMISSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONCESSÃO

10.1 – O permissionário deverá arcar com os custos pertinentes aos encargos propostos consoantes disposto no item 7.3.1.1 durante o período de 10(dez) anos contados da contratação.

10.1.1 – Em que pese não haverem pagamentos a serem efetivados em espécie, o uso do imóvel importará nos custos já apontados acima que reverterão para a sociedade local através de aumento de patrimônio e geração de divisas no quadro urbano bem como disponibilização de empregos e geração de renda além de contribuir com atividades indiretas vinculadas ao objeto do proponente.

10.2 – O permissionário deverá providenciar, às suas custas e em seu nome, as ligações de água, luz, telefone e internet, bem como fica obrigado a pagar as faturas decorrentes do consumo mensal de cada serviço posto à sua disposição ou decorrente de sua atividade.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do objeto.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia a título de caução.

13 DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo máximo para concessão é de 10 (dez) anos, contados da contratação, renovável por igual período, a critério, oportunidade e conveniência do executivo Municipal.

14 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contrato a ser firmado com a empresa licitante vencedora do presente certame será a contratação de concessão de direito real de uso de bem público com encargos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1 - DA CONTRATADA

15.1.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da contratação, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços as custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;



- Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo inclusive instalar cercas e grades de proteção, as suas custas, nos limites descritos para o Lote conforme croqui anexo a este processo. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do lote.

15.1.2 - Durante a vigência do contrato de concessão a empresa vencedora do certame deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta;

b. Até o fim do sexto mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta.

15.2 – Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

15.3 – DA CONTRATANTE

15.3.1 – Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas aliado ao que dispõem as leis municipais de concessão de bens públicos.

16 DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

16.1 - A municipalidade não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da proponente, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto aquelas consideradas como incentivos a atividade e à Área Industrial 01 consoante Leis Municipais.

16.2 – Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel ou em sua topografia somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

17 DO SEGURO DO IMÓVEL

17.1 – Fica a critério da proponente e futura contratada a pactuação de seguros de toda ordem para garantir a integridade de seu empreendimento a fim de que proteja a si e aos demais integrantes da Área Industrial 01 de quaisquer sinistros.

18 DAS PENALIDADES

18.1 - Pela não assinatura do contrato, por parte da empresa vencedora e adjudicatária dos serviços, fica convencionada a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

18.2 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de atraso.



18.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão de Licitações e Contratos poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto faça gerar direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

18.4 - Além das multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

19 DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL A MUNICIPALIDADE

19.1 – O imóvel deverá ser restituído a municipalidade ao final do prazo previsto no contrato de concessão nas mesmas condições em que recebeu.

19.2 – Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

19.3 – O imóvel deverá estar livre de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

20 DA PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

Deverá a proponente contratada providenciar, as suas custas, a regular instalação e manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais bem como o que dispõem o art. 6º da Lei Municipal 735/2015.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações e Contratos que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros, pelos representantes das Licitantes presentes e demais presentes.

22.1.1 - Os demais atos serão registrados na instrução do processo de licitação.

22.2 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital.

22.2.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

22.3 – O Município reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

22.4 - A Comissão de Licitações e Contratos poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

22.5 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a documentação, após formalmente convidada, para assinar o contrato.

22.6 - A CONTRATANTE poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência,



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

012

oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.7 - A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta;

22.7.1 - Poderá ser desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

22.7.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pelas despesas geradas pela aquisição, cópias de peças ou de material, elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

22.8 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

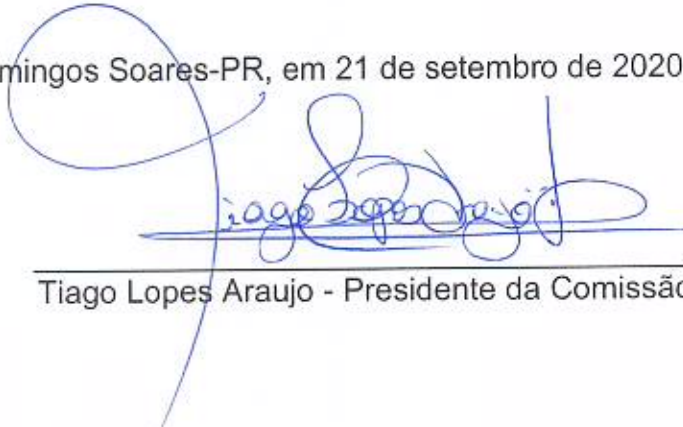
22.10 - Quaisquer cidadãos ou propensos proponentes são partes legítimas para impugnar este edital por irregularidade devidamente comprovada, devendo protocolar o pedido de impugnação até 05(cinco) dias úteis da data fixada para a abertura do certame.

22.11 - Qualquer pedido de impugnação feito a este edital, intempestivamente, não será conhecido, da mesma forma que aqueles enviados por fax, e-mail ou outra forma que não o protocolo do original nesta municipalidade também não serão conhecidos.

22.12 - Esclarecimentos e informações relativos a presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente nas pessoas do Presidente da comissão de Licitações, Assessor Jurídico da municipalidade, do Diretor Administrativo da municipalidade ou do Exmo Sr Prefeito Municipal.

22.13 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato vinculado a este certame, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Palmas - PR, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, em 21 de setembro de 2020.



Tiago Lopes Araujo - Presidente da Comissão



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA** __/20__, junto a Prefeitura Municipal de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, até a presente data não recebeu, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA __/20__

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO III

CONCORRÊNCIA __/20__

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INFORMAÇÕES E VISITA DO IMÓVEL

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na **CONCORRÊNCIA** __/20__, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que visitamos o imóvel objeto da presente concorrência de concessão de uso real de bem público, e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA __/20__

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA** __/20__, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO V
CONCORRÊNCIA __/20__

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME ou EPP

Declaramos, sob as penas da lei e demais sanções previstas em edital, que a empresa _____, de CNPJ nº _____, estabelecida em _____, trata-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando, portanto, das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, cujos termos conhecemos na íntegra.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Local e data.

Ass. do contador da proponente

Nome legível, nº de CPF e CRC

Obs: Esta Declaração deverá conter os dados do contador como endereço, telefones, e-mail(se tiver), cidade e CEP.

ANEXO VI
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
PREFEITURA DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a **CONCORRÊNCIA** __/20__

OBJETO: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo _____m² (quadrados), localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao terreno ____ da quadra ____, pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

EMPREGOS INICIAIS MINIMOS: 02(dois)

EMPREGOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: **XX EMPREGOS**



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

INVESTIMENTO INICIAL MINIMO: R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

INVESTIMENTO ADICIONAL PARA PONTUAÇÃO: **R\$ 0,00()reais**

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a)portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº.....SSP/.....e CPF/MF nº..... residente e domiciliado(a) àna cidade.....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a:

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS

O MUNICÍPIOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, sito na Av Araucária, nº 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita _____, brasileira, casada, de CPF nº. _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade a seguir denominada PODER CONCEDENTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência ____/20____, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 0,00m² (quadrados), localizado no



prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao terreno ____ da quadra ____, pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 – De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado:

- a. XX(XXX) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação;
- b. R\$ 0,00(XXX) de investimentos efetivos a serem efetivados e comprovados até o fim do sexto mês de contratação.

2.2 – Não serão cobrados quaisquer outros custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas os encargos e demais condições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no item 2.2 não havendo custos pecuniários a serem transferidos para os cofres da municipalidade para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a concessão do bem imóvel é de dez anos contados da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado, ao final, condicionado ao poder discricionário da administração pública, consoante Lei 735/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município designa desde já na pessoa do diretor do Departamento de Indústria e Comércio as atribuições pela fiscalização da boa utilização do bem imóvel, representando em seus atos o PODER CONCEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico

5.2 – O Executivo Municipal poderá, ainda, nomear comissão para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das condições pactuadas bem como para a entrega do bem a CONCESSIONÁRIA e seu recebimento a título de devolução ao final do contrato.

5.3 - Ao PODER CONCEDENTE, é facultado o direito de fiscalizar e vistoriar o imóvel, tanto interna como externamente e por quantas vezes julgar necessário, através de seus agentes fiscalizadores devidamente instituídos para tal, desde que avise a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 03 dias úteis de sua visita ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL

6.1 – O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto quando a Lei Municipal permitir a concessão de benefícios desta ordem.

6.2 – Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel, ainda que topográficas, somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

A Concessão pode ser dissolvida antes de seu prazo final, desde que de comum acordo entre as partes contratantes, bastando, para tanto, a comunicação via expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento do informe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da concessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros pertences seus, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços às custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

c.1 Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo, se assim desejar, inclusive instalar cercas e grades de proteção, às suas custas, nos limites descritos para o imóvel. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do imóvel.

8.2 - Durante a vigência deste contrato de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete do prefeito, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta;

b. Até o fim do sexto mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta.

8.3 - Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

8.4 - É de responsabilidade da Concessionária a contratação de seguros de toda ordem a fim de garantir a necessária proteção a sua atividade bem como aos demais ocupantes da Área Industrial 01.

8.5 - Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar, às suas custas, a regular manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito às condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de mora, facultado ao PODER CONCEDENTE manejar as ações judiciais competentes para a desocupação e restituição do imóvel à municipalidade.

10.2 - Além do aqui tipificado, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

11.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015.

11.2 - O imóvel deverá ser restituído ao PODER CONCEDENTE ao final do prazo previsto neste termo nas mesmas condições em que a CONCESSIONÁRIA o recebeu.

11.3 - Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

11.4 - Tanto a parte interna como a externa do imóvel deverão estar livres de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

11.4 - Todos os itens que guarnecem o imóvel no momento da contratação deverão ser integralmente restituídos em perfeitas condições de uso, dentre eles destaca-se os sistemas elétricos, hidráulicos e de prevenção de incêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não é permitido a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto contratual a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de, se o fizer, rescisão contratual imediata.

12.2 - O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n.º 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações, aliado ao que dispõem o Decreto Lei 271/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficam dispensadas garantias para a celebração do presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Não haverá dispêndios para o PODER CONCEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, em ____ de _____ de _____

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

(assinatura e n.º do CPF)

(assinatura e n.º do CPF)



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 100/2020 CONCORRÊNCIA N.º 06/2020

Traz a análise certame licitatório supra numerado que objetiva a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.

O bem que se tem para concessão é de propriedade desta municipalidade consoante matrícula 13986 do RI da Comarca cuja finalidade legal é o que se propõe, ou seja, aplicação no fomento da indústria, comércio e serviços conforme preconiza a Lei Municipal 735/2015 e sua alteração posterior.

O setor de indústria e comércio formalizou demanda endereçada a Chefe do Executivo para construção do processo proporcionando elementos balizadores de critérios objetivos para seleção de licitantes.

Verifica-se a necessidade do cumprimento de encargos pelo futuro beneficiário, consoante previsto em edital, com provimento de investimento e quantidade de empregos mínimos para que faça jus a permissão não sendo ato gratuito ainda que não haja adimplemento de valores em espécie.

Não se vislumbra comprometimento de dotação orçamentária para a contratação visto que não gerará despesas ao erário ficando por conta do contratado o cumprimento das condições previstas em edital de oportunização de empregos e investimentos no imóvel no prazo de até seis meses da contratação.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto.

A modalidade empregada é adequada já que se trata de execução de objeto com particularidades e características próprias desta natureza, traduzindo-se em certame com divulgação de maior lapso oportunizando, assim, disposição de tempo para os interessados acudirem as exigências do edital bem como aperfeiçoem seus cadastros e necessárias visitas ao local.

A luz do exposto e do ponto de vista processual, estando todos os documentos auxiliares do processo de acordo com a Lei 8.666/93, opinamos em favor do prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 18 de setembro de 2020


Rogério E. Schmidt
OAB-PR: N.º 59902

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

PMCDOS Objeto: concessão de direito real de uso de bem público com encargos, terreno localizado na área Industrial 01, quadra 03, Lote institucional 02, pelo prazo de 10 (dez) anos. Seleção da proposta mais vantajosa de acordo com os requisitos mínimos constantes em edital. Envelopes: protocolo até as 12 horas do dia 22 de outubro de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e início da sessão a partir das 14 horas da mesma data na sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis. O edital poderá ser examinado na sede da prefeitura ou extraído no site <http://www.pmcdo.pr.gov.br/>, Tiago Lopes Araujo – Presidente CPL. C.

622041534



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS**

CPF/CNPJ: **37.213.387/0001-74**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:12:06 do dia 22/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 26DL221020141206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Caso de erro](#) x [UNIVESTRE](#) x [Curso: Contab](#) x [Módulos de](#) x [Cadastro In](#) x [Empreitada](#) x

[←](#) [→](#) [↻](#) [servicos.tce.pr.gov.br/icepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx](#)

[Webmail](#) [Iniciar](#) [Mudar o site](#)


TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Remetedor Tipo documento: CNPJ	Número documento: 37213387000174
Nome:	

Período publicação: de _____ até _____
 Data de início impedimento: de _____ até _____
 Data de fim impedimento: de _____ até _____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 37213387000174!

TCE PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TCEPR

PT

14:12
 22/04/2020

ANEXO V
CONCORRÊNCIA N.º06/2020
DECLARAÇÃO PARA ME ou EPP

Declaramos, sob as penas da lei e demais sanções previstas em edital, que a empresa PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS, de CNPJ nº 37.213.387/0001-74 estabelecida em Rua Fazenda Passo Fundo, S/N Baracãp 001, Area Rural, Coronel Domingos Soares-PR, Cep: 85.557-000, trata-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando, portanto, das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, cujos termos conhecemos na integra.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares, 20 de outubro de 2020.

CASSIO FRANCISCO
MOZANER:966454409
44

Digitally signed by CASSIO
FRANCISCO
MOZANER:96645440944
Date: 2020.10.20 16:41:03 -03'00'

Cássio Francisco Mozaner
CPF: 966.454.409-44
CRC: 040500-0-80
Endereço Contador: Rua Clêvelândia, nº 72, Centro
Coronel Vivida – Paraná – CEP 85.550-000
E-mail: cassio_mozaner@hotmail.com

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74
Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural
Coronel Domingos Soares – PR
CEP: 85.557-000
Fone: 046 98809-9188
e-mail: pablohsj@hotmail.com

ANEXO II
CONCORRÊNCIA N.º06/2020

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares, 20 de Outubro de 2020



Pablo Henrique Seibert Jahno
RG:5153240
CPF:048. 443.289-30
CNPJ: 37.213.387/0001-74

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Coronel Domingos Soares – PR

CEP: 85.557-000

Fone: 046 98809-9188

e-mail: pablohsj@hotmail.com

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 06/2020**, junto a Prefeitura Municipal de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – MADEIRAS inscrita no CNPJ sob o n.º 37.213.387/0001-74, até a presente data não recebeu, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares, 20 de Outubro de 2020



Pablo Henrique Seibert Jahno

RG:5153240

CPF:048. 443.289-30

CNPJ: 37.213.387/0001-74

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Coronel Domingos Soares – PR

CEP: 85.557-000

Fone: 046 98809-9188

e-mail: pablohsj@hotmail.com

ANEXO III
CONCORRÊNCIA N.º06/2020

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INFORMAÇÕES E VISITA DO IMÓVEL

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório na CONCORRÊNCIA N.º06/2020, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que visitamos o imóvel objeto da presente concorrência de concessão de uso real de bem público, e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares, 20 de Outubro de 2020.



Pablo Henrique Seibert Jahno
RG:5153240
CPF:048. 443.289-30
CNPJ: 37.213.387/0001-74

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74
Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural
Coronel Domingos Soares – PR
CEP: 85.557-000
Fone: 046 98809-9188
e-mail: pablohsj@hotmail.com

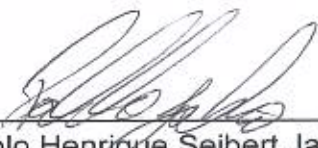
ANEXO IV
CONCORRÊNCIA N.º06/2020

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA N.º06/2020, junto a Prefeitura de Cel. Dom. Soares-PR, que a Empresa PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS inscrita no CNPJ sob o n.º 37.213.387/0001-74, NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Domingos Soares, 20 de Outubro de 2020.



Pablo Henrique Seibert Jahno
RG:5153240
CPF:048. 443.289-30
CNPJ: 37.213.387/0001-74

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74
Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural
Coronel Domingos Soares – PR
CEP: 85.557-000
Fone: 046 98809-9188
e-mail: pablohsj@hotmail.com

0813 PABLO HENRIQUE SEIBERT JARNO - MADRIRAS
CNPJ: 37.213.387/0001-74
Fazenda FAZ PASSO FUNDO, SN BR 601
BAIARÓ: ÁREA RURAL, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR CEP: 85557-000
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 01/01/2020 A 31/08/2020

028
157

RECEITA VENDA DE MERCAD/PRODUTOS/SERVICO			
VENDAS DE PRODUTOS NO MERCADO NACIONAL	32.995,30	42.995,30	
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E PREST SERVICOS			
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E PREST SERVICOS	1.072,36-	1.072,36-	
RECEITA LIQUIDA.....		31.923,54	100,0
CUSTOS E DESPESAS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	380,00-		
DESPESAS TRIBUTARIAS	286,42-	676,42-	2,1-
Lucro liquido do exercicio.....		31.247,12	97,9

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA


PABLO HENRIQUE SEIBERT JARNO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 048.443.259-30

RESPONSÁVEL TÉCNICO


CASSIO FRANCISCO MOZANER
Contador
C.R.C. PR-040500/O-8
C.P.F. 966.454.409-44
R.G. 6.718.261 -8 PR

3613 PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADRAS
CNPJ: 37.213.367/0001-74
Estado: PAZ PASSO FUNDO, SN DRCAG 101
BAIRRO: AREA RURAL, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR CEP: 85557-000
BALANÇETE PATRIMONIAL - 08/2020

FL. 7
029
pg. 2

PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

CIRCULANTE	1.072,36
DEBITOS A CURTO PRAZO	1.072,36
DEBITOS SOCIAIS E FISCAIS	1.072,36
TOTAL DO PASSIVO..... R\$	1.072,36
PATRIMONIO LIQUIDO	56.247,12
CAPITAL SOCIAL	25.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	25.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS	286,42-
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	286,42-
RESULTADO DO EXERCICIO	31.543,54
RESULTADO OPERACIONAL	31.543,54
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO... R\$	57.319,48

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 049.443.283-30

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CESSIO FRANCISCO MEZANER
CPF: 049.443.283-30
R.G. 966.434.403-44
R.G. 6.718.262 -8 PR

0612 PASLO HENRIQUE REIDERT JANNO - MADEIRAS
CNPJ:07.213.387/0001-74
Fazenda FAZ PASSO FUNDO, SN BRCSO 001
BAIRRO: AREA RURAL, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR CEP: 85557-000
BALANCETE PATRIMONIAL - 08/2020

Fls. 030
Pg. 1

ATIVO

CIRCULANTE	57.319,48
DISPONIBILIDADES	57.319,48
CAIXA	57.319,48
TOTAL DO ATIVO..... R\$	57.319,48

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 633/2020**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/11/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE5444X84UQM

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PABLO HENRIQUE SERIBERT JAHNO - MADEIRAS

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

591

37.213.387/0001-74

ENDEREÇO

FAZENDA PASSO FUNDO, 1 - INTERIOR CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

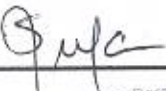
ATIVIDADES

Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem

Observações:

Coronel Domingos Soares, 22 de Outubro de 2020

Emitido por: GILMAR FRANCISCO DA ROSA


Suzana da Luz Pereira
Portaria 002/2019
Diretora Departamento
de Finanças



RECEITA ESTADUAL

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90848722-26	37.213.387/0001-74	05/2020

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS
Título do Estabelecimento	JAHNO MADEIRAS
Endereço do Estabelecimento	FAZ PASSO FUNDO, SN, BRCAO 001 - AREA RURAL - CEP 85557-000 FONE: (46) 98809-9188
Município de Instalação	CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, DESDE 05/2020 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	1610-2/03 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	1610-2/04 - SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERAGEM

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	048.443.289-30	PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 20/11/2020.Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receta Estadual do Paraná
	CAD/ICMS Nº 90848722-26
	Emitido Eletronicamente via Internet 21/10/2020 10:58:14
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

034

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 -- e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO MADEIRAS

CNPJ 37.213.387/0001-74, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecede.



Palmas/PR, 20 de Outubro de 2020, 09:21:43

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=mser@tjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI, l=PALMAS, st=PR, c=BR
Dados: 2020.10.21 09:39:46 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

035

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO MADEIRAS

CNPJ 37.213.387/0001-74, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 20 de Outubro de 2020, 09:20:44

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=msen@tjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI, l=PALMAS, st=PR, c=BR
Dados: 2020.10.21 09:39:19 -03'00'



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa FÁCIL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS			Protocolo: PRC2004340940
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41168756058	CNPJ 37.213.387/0001-74	Arquivamento do Ato de Inscrição 21/05/2020	Início da Atividade 20/05/2020
Endereço Completo Fazenda PASSO FUNDO, Nº 50, BRICAO 001, AREA RURAL-Coronel Domingos Soares/PR- CEP65557-000			
Objeto SEMI-INDUSTRIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUÇÃO DE MADEIRA RESSERRADA E APLANAMENTO.			
Valor R\$ 5.000,00 (vinte e cinco mil reais)			Porto ME (Microempresa)
Última Atualização Data 21/05/2020	Número 20202345845	Ato/Evento 080 - 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO		CPF: 045.443.289-30 Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Identidade: 35014284-90		Estado civil: SOLTEIRO(A)	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/10/2020, às 07:37:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XMAGTHVS.



PRC2004340940



PROIBIDO PLASTIFICAR

2135742548

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2135742548

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PARO HENRIQUE SIEBERT JAHNO

102 - IDENT. CIVIL - NACIONAL - BRASILEIRO - M - 5159240 - 28390 - 30

048.443.283-30 DATA NASCIMENTO: 27/02/1992

CLASSE: GELMAR JAHNO

SOCIAL: TEREZINIA

SIEBERT

PERIÓDO: 10/08/2025 - 20/08/2025

ASSINATURA: 

ASSINATURA DO DETENTOR: 

DATA: 28/09/2020

PARANÁ

3266406096X
PR918295803

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

Pelo Presente Instrumento Particular de Ato Constitutivo:

PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural da São Jose do Cedro – SC, data de nascimento 27/02/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05014284180 expedida pelo DETRAN-PR emitida em 16/06/2015, e CPF nº 048.443.289-30, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na Rua Rozina Ortalan, 410, Bairro Fraron, município de Pato Branco - PR, CEP 85503-336.

Resolve Constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusula (art. 958, I, CC):

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

O Empresário Individual gira como nome empresarial **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS**

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

O empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Fazenda Passo Fundo, s/n, Barracão 001, Bairro Área Rural, município de Coronel Domingos Soares –PR – CEP 85557-000.

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

O empresário Individual terá o objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUCAO DE MADEIRA RESSERRADA E APLAINAMENTO.

Paragrafo Único: Em estabelecimento eleito como Sede (matriz) serão exercidas as atividades de SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUCAO DE MADEIRA RESSERRADA E APLAINAMENTO.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO - MADEIRAS

E exercera as seguintes atividades:

CNAE 1610-2/03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
CNAE 1610-2/04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -
Resserragem

**CLAUSULA QUINTA – DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II,
LEI Nº 8.934, DE 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLAUSULA SEXTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE
DURAÇÃO (art 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciara suas atividades em 20/05/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA – DO PORTE EMPRESARIAL

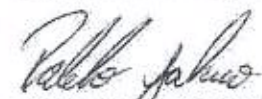
O empresário declara que se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLAUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Palmas – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Coronel Domingos Soares, 20 de maio de 2020



PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO

TABLETADO KESSLER

TABELIONATO KESSLERRua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1232João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº 9R3UX, Eu3Ct, TyxQC, Controle: 9qHsf.FFah2 Consulte em
<http://Munarpem.com.br>Reconheço por Verdadeira a firma de **PABLO HENRIQUE SEIBERT JANHO**, do que
dou fé. *0002* 698842* Coronel Vivida-Paraná, 20 de maio de 2020Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente JuramentadaCERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2020 22:39 SOB Nº 41108796055.
PROTOCOLO: 202345645 DE 21/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002073420. NIRE: 41108796055.
PABLO HENRIQUE SEIBERT JANHO - MADEIRASLEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO VI
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
PREFEITURA DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

OBJETO: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3225,73 m² (quadrados), localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao terreno 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

EMPREGOS INICIAIS MINIMOS: 06(cinco)

EMPREGOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: 00 EMPREGOS

Totalizando 06 empregos

INVESTIMENTO INICIAL MINIMO: R\$ 150.000,00(trinta mil reais)

INVESTIMENTO ADICIONAL PARA PONTUAÇÃO: R\$ 0.000,00 (zero mil) reais totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais.

Para orientação de V.Sas. Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74

Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural

Coronel Domingos Soares – PR

CEP: 85.557-000

Fone: 046 98809-9188

e-mail: pablohsj@hotmail.com



o(a) Sr(a) Pablo Henrique Seibert Jahno portador(a) da Cédula de

Identidade - RG nº 5153240SSP/SC e CPF/MF nº048. 443.289-30
residente e domiciliado (a) à Rua Rosina Ortolan, 410 Bairro Fraron na
cidade de Pato Branco-PR.

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital
da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações
que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO: Para complementação de
informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que
será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a: serraria para
desdobramento de toras e madeira em bruto e produção de madeira
resserrada e aplainamento.

Coronel Domingos Soares, 20 de Outubro de 2020


Pablo Henrique Seibert Jahno
RG:5153240
CPF:048. 443.289-30
CNPJ: 37.213.387/0001-74

Pablo Henrique Seibert Jahno – Madeiras CNPJ: 37.213.387/0001-74
Faz. Passo Fundo, S/N Zona Rural
Coronel Domingos Soares – PR
CEP: 85.557-000
Fone: 046 98809-9188
e-mail: pablohsj@hotmail.com



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

04

Processo 100/2020 – Concorrência 06/2020

Comissão de Licitações - Ata de Abertura

Aos **21 dias de outubro de 2020**, às **14:00** horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 59/2020, para procederem à abertura dos envelopes apresentados ao supracitado certame. A presente licitação tem por objeto: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote Institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos, conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será avaliado a licitante que apresentar a **"MELHOR PROPOSTA"** conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório. Reunida a Comissão apurou-se a existência de um interessado, a saber: PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – CNPJ; 37.213.387/0001-74, representado na reunião Pablo Henrique Seibert com CPF:048.443.289-30. Ato contínuo foi aberto e apreciado o conteúdo do envelope de habilitação do proponente ao que foi o mesmo considerado habilitado para as demais fases do certame, tendo satisfeito o exigido em edital. Na sequência, face a renúncia do período recursal da habilitação, foi apreciado o conteúdo do envelope de proposta ao que foi aferido, consoante item 7.3.1.1, letras "a" e "b" do edital, um total de **00 pontos**, garantidos os indicadores mínimos exigidos em edital, tendo sido considerado vencedor do certame o licitante PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO – CNPJ-37.213.387/0001-74. Nada mais havendo para ser apreciado neste certame e encerrados os trabalhos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos membros nomeados e os demais que assim o desejarem.

Tiago Lopes Araujo
Presidente

Edson Gheno mulher
Membro

Gilmar Francisco da Rosa
Membro

Proponente:



Homologação e Adjudicação

Processo 100/2020 – Concorrência 06/2020

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o processo de licitação nº 100/2020 modalidade Concorrência 06/2020, que tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.
2. Adjudico o objeto do certame em favor do proponente PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO– CNPJ; 37.213.387/0001-74, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estampados em edital.
3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editalícios para formalização do Termo Contratual.

Centro Administrativo Adão Reis, em 22 de outubro de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Homologação e Adjudicação

Processo 100/2020 – Concorrência 06/2020

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o processo de licitação nº 100/2020 modalidade Concorrência 06/2020, que tem por objeto a concessão do direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote Institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.

2. Adjudica o objeto do certame em favor do proponente PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO– CNPJ: 37.213.387/0001-74, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estampados em edital.

3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editais para formalização do Termo Contratual.

Centro Administrativo Adão Reis, em 22 de outubro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Cod344339

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Homologação e Adjudicação

Processo 100/2020 – Concorrência 06/2020

1. Fica Homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o processo de licitação nº 100/2020 modalidade Concorrência 06/2020, que tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos.

2. Adjudico o objeto do certame em favor do proponente PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO– CNPJ; 37.213.387/0001-74, mediante cumprimento das condições propostas pelo licitante nos prazos estampados em edital.

3. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo, a partir daí, os prazos editais para formalização do Termo Contratual.

Centro Administrativo Adão Reis, em 22 de outubro de 2020.

Maria Antonieta de Araújo Almeida - Prefeita

C150219982



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

048

CONTRATO Nº 86/2020-PMCDs
REF. CONCORRÊNCIA 062020

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, sito na Av Araucária, nº 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representada pela Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR), em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade a seguir denominada PODER CONCEDENTE, e PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO-MADEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, sita na Fazenda Passo Fundo, sn, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 37213387/0001-74, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) Pablo Henrique S. Jahno, portador do CPF nº 048443289-30, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência 06/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/10/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote Institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 – De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado:

- a. 06(seis) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação;
- b. R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) de investimentos efetivos a serem efetivados e comprovados até o fim do sexto mês de contratação.

2.2 – Não serão cobrados quaisquer outros custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas os encargos e demais condições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no item 2.2 não havendo custos pecuniários a serem transferidos para os cofres da municipalidade para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a concessão do bem imóvel é de dez anos contados da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado, ao final, condicionado ao poder discricionário da administração pública, consoante Lei 735/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município designa desde já na pessoa do diretor do Departamento de Indústria e Comércio as atribuições pela fiscalização da boa utilização do bem imóvel,



representando em seus atos o PODER CONCEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico

5.2 – O Executivo Municipal poderá, ainda, nomear comissão para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das condições pactuadas bem como para a entrega do bem a CONCESSIONÁRIA e seu recebimento a título de devolução ao final do contrato.

5.3 - Ao PODER CONCEDENTE, é facultado o direito de fiscalizar e vistoriar o imóvel, tanto interna como externamente e por quantas vezes julgar necessário, através de seus agentes fiscalizadores devidamente instituídos para tal, desde que avise a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 03 dias úteis de sua visita ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL

6.1 – O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto quando a Lei Municipal permitir a concessão de benefícios desta ordem.

6.2 – Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel, ainda que topográficas, somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

A Concessão pode ser dissolvida antes de seu prazo final, desde que de comum acordo entre as partes contratantes, bastando, para tanto, a comunicação via expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento do informe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da concessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros pertences seus, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços as custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

c.1 Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo, se assim desejar, inclusive instalar cercas e grades de proteção, as suas custas, nos limites descritos para o imóvel. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do imóvel.

8.2 - Durante a vigência deste contrato de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete do prefeito, mediante protocolo:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

050

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta;

b. Até o fim do sexto mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta.

8.3 – Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

8.4 – É de responsabilidade da Concessionária a contratação de seguros de toda ordem a fim de garantir a necessária proteção a sua atividade bem como aos demais ocupantes da Área Industrial 01.

8.5 - Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar, as suas custas, a regular manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de mora, facultado ao PODER CONCEDENTE manejar as ações judiciais competentes para a desocupação e restituição do imóvel a municipalidade.

10.2 - Além do aqui tipificado, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015.

11.2 - O imóvel deverá ser restituído ao PODER CONCEDENTE ao final do prazo previsto neste termo nas mesmas condições em que a CONCESSIONÁRIA o recebeu.

11.3 – Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

11.4 – Tanto a parte interna como a externa do imóvel deverão estar livres de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

11.4 – Todos os itens que guarnecem o imóvel no momento da contratação deverão ser integralmente restituídos em perfeitas condições de uso, dentre eles destaca-se os sistemas elétricos, hidráulicos e de prevenção de incêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não é permitido a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto contratual a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de, se o fizer, rescisão contratual imediata.

12.2 - O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

051

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações, aliado ao que dispõem o Decreto Lei 271/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficam dispensadas garantias para a celebração do presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Não haverá dispêndios para o PODER CONCEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cel. Dom. Soares-PR, 27 de outubro de 2020.

Mário Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Poder Concedente

Concessionário(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

052

**CONTRATO Nº 86/2020-PMCD
REF. CONCORRÊNCIA 062020**

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, sito na Av Araucária, nº 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representada pela Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR), em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade a seguir denominada PODER CONCEDENTE, e PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO-MADEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, sita na Fazenda Passo Fundo, sn, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 37213387/0001-74, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) Pablo Henrique S. Jahno, portador do CPF nº 048443289-30, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência 06/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/10/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote Institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 - De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado:

- a. 06(seis) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação;
- b. R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) de investimentos efetivos a serem efetivados e comprovados até o fim do sexto mês de contratação.

2.2 - Não serão cobrados quaisquer outros custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas os encargos e demais condições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no item 2.2 não havendo custos pecuniários a serem transferidos para os cofres da municipalidade para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a concessão do bem imóvel é de dez anos contados da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado, ao final, condicionado ao poder discricionário da administração pública, consoante Lei 735/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município designa desde já na pessoa do diretor do Departamento de Indústria e Comércio as atribuições pela fiscalização da boa utilização do bem imóvel, representando em seus atos o PODER CONCEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

5.2 – O Executivo Municipal poderá, ainda, nomear comissão para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das condições pactuadas bem como para a entrega do bem a CONCESSIONÁRIA e seu recebimento a título de devolução ao final do contrato.

5.3 - Ao PODER CONCEDENTE, é facultado o direito de fiscalizar e vistoriar o imóvel, tanto interna como externamente e por quantas vezes julgar necessário, através de seus agentes fiscalizadores devidamente instituídos para tal, desde que avise a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 03 dias úteis de sua visita ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL

6.1 – O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto quando a Lei Municipal permitir a concessão de benefícios desta ordem.

6.2 – Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel, ainda que topográficas, somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

A Concessão pode ser dissolvida antes de seu prazo final, desde que de comum acordo entre as partes contratantes, bastando, para tanto, a comunicação via expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento do informe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da concessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros pertences seus, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços as custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

c.1 Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo, se assim desejar, inclusive instalar cercas e grades de proteção, as suas custas, nos limites descritos para o imóvel. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do imóvel.

8.2 - Durante a vigência deste contrato de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao gabinete do prefeito, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

b. Até o fim do sexto mês de contratação documentação, em nome da contratada, que comprovem efetivamente o valor de investimento descrito em sua proposta.

8.3 - Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

8.4 - É de responsabilidade da Concessionária a contratação de seguros de toda ordem a fim de garantir a necessária proteção a sua atividade bem como aos demais ocupantes da Área Industrial 01.

8.5 - Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar, as suas custas, a regular manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de mora, facultado ao PODER CONCEDENTE manejar as ações judiciais competentes para a desocupação e restituição do imóvel a municipalidade.

10.2 - Além do aqui tipificado, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015.

11.2 - O imóvel deverá ser restituído ao PODER CONCEDENTE ao final do prazo previsto neste termo nas mesmas condições em que a CONCESSIONÁRIA o recebeu.

11.3 - Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

11.4 - Tanto a parte interna como a externa do imóvel deverão estar livres de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

11.4 - Todos os itens que guarnecem o imóvel no momento da contratação deverão ser integralmente restituídos em perfeitas condições de uso, dentre eles destaca-se os sistemas elétricos, hidráulicos e de prevenção de incêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não é permitido a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto contratual a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de, se o fizer, rescisão contratual imediata.

12.2 - O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n.º 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei n.º



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

8.883/94, de 08 de Junho de 1994, Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações, aliado ao que dispõem o Decreto Lei 271/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficam dispensadas garantias para a celebração do presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Não haverá dispêndios para o PODER CONCEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cel. Dom. Soares-PR, 27 de outubro de 2020.

Município de Cel Domingos Soares
Poder Concedente

Concessionário(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020

Assinado em 27/10/2020. PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, com sede e foro em Coronel Domingos Soares, comarca de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85557-000, localizada à Av Araucária, 3120, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01614415/0001-18, neste ato representado Sr. Maria Antonieta Araujo de Almeida nomeado por meio de pleito eleitoral de 2016 tendo tomado posse em 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 1445024-4(SSP/PR), CPF nº 396207199-72. CONCESSIONÁRIO(A): PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO-MADEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, sita na Fazenda Passo Fundo, sn, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 37213387/0001-74, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) Pablo Henrique S. Jahno, portador do CPF nº 048443289-30. OBJETO: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, sem edificações, medindo 3.225,73m², localizado no prolongamento da Avenida Araucária, sn, correspondendo ao Lote Institucional 02 da quadra 03, pelo prazo de 10 (dez) anos, com encargos, RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO: De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado: a. 06 (seis) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação; b. R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) de investimentos efetivos a serem efetivados e comprovados até o fim do sexto mês de contratação. PRAZO DE CONCESSÃO: 10 anos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 anos. FORO: Comarca de Palmas-PR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não haverá dispêndios para o PODER CONCEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

Cod3141240



MEMORANDO INTERNO 05/2021

Origem: Departamento Municipal de Indústria e Comércio

Destinatário: Gabinete do Sr Prefeito

Assunto: Revisão de contratos de concessão de direito real de uso

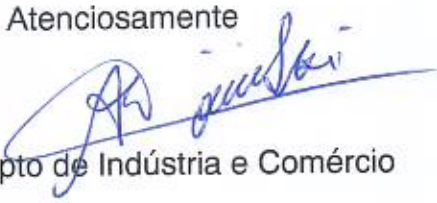
- a. Considerando que esta municipalidade celebrou o contrato 86/20, como consequência da concorrência pública 06/2020, que concedeu o direito real de uso de bem público, lote 02 da quadra 03 da área industrial, à empresa Pablo Henrique Seibert Jahno-Madeiras, CNPJ 37213387/0001-74;
- b. Considerando que a mesma empresa, citada anteriormente, já detém o direito real de uso do Lote 01 da quadra 03, como consequência da concorrência 01/2020 e do contrato 22/2020;
- c. Considerando que a Lei Municipal 735/15, em seu artigo 10 elenca que não poderá ser beneficiada por esta Lei empresa já detentora da mesma espécie concessão no âmbito do Município;
- d. Considerando que a empresa em questão mantém sua atividade produtiva centrada no lote 01 da quadra 03 e utiliza o lote 02 da mesma quadra como espaço logístico de armazenamento, de forma contígua.

Nos cumpre solicitar que seja avaliada a situação consoante necessidade de adequação da situação fática ao disposto na Lei Municipal 735/15 aliado ao respeito ao interesse público.

Era somente o que tínhamos a relatar e encaminhar.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de junho de 2021.

Atenciosamente


Diretor Depto de Indústria e Comércio

ANTONIO CARLOS KOVOLIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTARIA Nº 018/2021


JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi uma via deste, em <u>24</u> de <u>junho</u> de 2021
 Ass. Recebedor



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

058

DISTRATO DO CONTRATO 86/2021

Pelo presente instrumento particular o poder concedente **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e o concessionário **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO-MADEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Fazenda Passo Fundo, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrita no CNPJ sob nº 37213387/0001-74 neste ato devidamente representada por Pablo H. Seibert Jahno de CPF 048443289-30. resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do Contrato 86/2020:

Considerando o manifesto em memorando do Departamento de Industria e Comércio ao Executivo Municipal aliado ao disposto no artigo 10 da Lei Municipal 735/15, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Rescindir, de forma bilateral, o Contrato Administrativo 86/2020, firmado em 27/10/2020, proveniente da Concorrência 06/20-PMCDs com efeitos a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Há que se mencionar que desta rescisão não resta a apuração de perdas e danos por ambas as partes ou aplicação de eventuais penalidades decorrentes do presente distrato.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares - PR, 25 de junho de 2021.

Município de Cel Domingos Soares
Poder Concedente

Concessionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**DISTRATO DO CONTRATO 86/2021**

Pelo presente instrumento particular o poder concedente **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita **Maria Antonieta de Araujo Almeida**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e o concessionário **PABLO HENRIQUE SEIBERT JAHNO-MADEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Fazenda Passo Fundo, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000 inscrita no CNPJ sob nº 37213387/0001-74 neste ato devidamente representada por Pablo H. Seibert Jahno de CPF 048443289-30, resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do Contrato 86/2020:

Considerando o manifesto em memorando do Departamento de Indústria e Comércio ao Executivo Municipal aliado ao disposto no artigo 10 da Lei Municipal 735/15, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

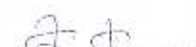
Rescindir, de forma bilateral, o Contrato Administrativo 86/2020, firmado em 27/10/2020, proveniente da Concorrência 06/20-PMCDs com efeitos a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Há que se mencionar que desta rescisão não resta a apuração de perdas e danos por ambas as partes ou aplicação de eventuais penalidades decorrentes do presente distrato.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares - PR, 25 de junho de 2021


Município de Coronel Domingos Soares
Poder Concedente


Concessionário

Contato: 011-3333-3333